Processos do Conselho da Magistratura

Secretaria de Contratações Institucionais

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

RELAÇÃO Nº 5561/2026 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL
DECISÃO Nº 13666800

SEI!TJPR Nº 0042889-24.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 13666800

I - Trata o presente expediente do histórico administrativo do **Contrato nº 262/2023** (9878837), celebrado por este Tribunal de Justiça com a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., cujo objeto consiste na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustível para a frota de veículos automotores e grupos geradores de energia do Tribunal de Justiça do Paraná, visando à gestão de abastecimento, em todo Estado, em rede de serviços especializada.

Consoante se extrai da Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 02/2025, **a avença permanecerá vigente até 15/12/2026** (12185673).

A Divisão de Transportes - unidade fiscal - manifestou-se pela conveniência e oportunidade da renovação do referido contrato (13229156).

Notificada, a Contratada aquiesceu com a prorrogação (13296932).

Tendo em vista que a Contratada informou alterações societárias e a alteração da representante legal, responsável pelas futuras assinaturas no SEI, bem como a documentação apresentada (13254068, 13254072, 13254077), a Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística da Secretaria de Contratações Institucionais sugeriu, anteriormente ao prosseguimento da análise, **(i)** a devolução dos autos ao gestor (SG-SCI-CGCS-DCFS) para que se manifestasse sobre eventuais repercussões da operação societária noticiada na execução do objeto contratual e notificasse a empresa para apresentar documentação contábil atualizada; e **(ii)** o subsequente encaminhamento do feito ao setor/representante técnico competente para verificação quanto à manutenção dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, bem como dos demais requisitos econômico-financeiros originalmente exigidos (cf. item 13.4 do Edital nº 46/2023 - 9656978).

Foi realizada pesquisa de preços pela Divisão de Pesquisa de Preços (13406829, 13406839 e 13406847), para verificar a vantajosidade econômica da manutenção da contratação.

Por meio da Informação de doc. 13406945, a Divisão de Pesquisa de Preços atestou que os valores atuais do contrato estão de acordo com o praticado no mercado.

Por sua vez, a Divisão de Transportes aprovou a tabela de preços de doc. 13431063.

A Divisão de Contratos de Fornecimentos e de Serviços informou que *"[a] operação societária (consistente em cisão parcial, sendo que a parcela cindida foi incorporada pela sociedade JRM2 Instituição de Pagamento Ltda.) não resultou em qualquer alteração na execução do objeto do contrato"* (13499713).

Na sequência, o membro técnico da 2ª Comissão de Contratação atestou, a partir da análise da documentação contábil juntada pela Contratada, que a empresa *"LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA - CNPJ 12.039.966/0001-11 CONTINUA ATENDENDO aos requisitos de qualificação econômico-financeira exigidos no Edital dessa contratação"* (13589332).

Acostaram-se as certidões de regularidade atualizadas da Contratada (13590579, 13627451 e 13629161).

Remetido o feito à Secretaria de Finanças, esta atestou a adequação da despesa com o Plano Plurianual (Lei nº 21.861 de 18 de dezembro de 2023), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 22.520 de 11 de julho de 2025) e com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 22.952/2025 de 17 de dezembro de 2025) (13602510). Na oportunidade, também se efetivaram as respectivas reservas orçamentárias (13602610 e 13602611).

A seu turno, por meio do Parecer de doc. 13620868, a Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística da Secretaria de Contratações Institucionais opinou **(i)** pela inexistência de óbice à continuidade do vínculo contratual em decorrência da operação societária noticiada (cisão parcial); e **(ii)** pela possibilidade jurídica de prorrogação do Contrato nº 262/2023 (9878837), celebrado com a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 15/12/2026.

II - Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico de doc. 13620868, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, e com amparo na Cláusula Vigésima Primeira, item 21.2, c/c Cláusula Décima, inciso II do Contrato nº 262/2023, **entendo inexistir óbice à continuidade do vínculo contratual** em decorrência da operação societária noticiada pela Contratada (cisão parcial), uma vez que **(i)** a operação não implicou a transferência do contrato à sociedade JRM2 Instituição de Pagamento Ltda., permanecendo a execução do objeto sob a responsabilidade da empresa originalmente contratada; **(ii)** a área técnica competente atestou a manutenção dos requisitos de qualificação econômico-financeira exigidos no edital (13589332); e **(iii)** a Divisão de Contratos de Fornecimentos e de Serviços informou que a cisão parcial não ocasionou alterações na execução do objeto (13499713).

III - Com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Cláusula Quarta do ajuste, **AUTORIZO**, nos termos do parecer ora acolhido, **a prorrogação do Contrato nº 262/2023** (9878837), celebrado com a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., **pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 15/12/2026.**

IV - À Secretaria de Finanças para emissão do empenho.

V - Após, à Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística da Secretaria de Contratações Institucionais para elaboração do respectivo termo aditivo.

VI - Publique-se.

Em 28 de outubro de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO Nº 5557/2026 - SG-SCI-CLCD
RELAÇÃO Nº 13716212

PROTOCOLO: 0029088-02.2026.8.16.6000

I - Trata-se de contratação direta de serviços técnicos de planejamento e execução de concurso público para provimento de vagas para os cargos de Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista, processada por meio da Dispensa de Licitação n° 20/2026, com fundamento no art. 75, XV, da Lei Federal n° 14.133/2021, devidamente autorizada no âmbito do expediente SEI 0083101-82.2025.8.16.6000.

A Carta-Proposta 13199273 foi publicada em 30/06/2026 (13199283) e previu o recebimento das propostas até 07/07/2026, às 18 horas.

Posteriormente, em reunião realizada em 29/10/2026, a Comissão reavaliou o andamento da contratação e consignou que a consulta às instituições havia considerado a realização da prova ainda em 2026. Diante do decurso do tempo e da impossibilidade de manutenção dessa previsão, entendeu-se que o prosseguimento nas condições originalmente estabelecidas poderia comprometer a isonomia entre as interessadas e gerar questionamentos futuros (Ata 13706655, juntada ao presente expediente sob n° 13709891).

Registra-se, ainda, que as propostas anteriormente apresentadas já ultrapassaram o prazo de validade previsto na Carta-Proposta (60 dias), circunstância que impõe sua atualização.

Além disso, considerando que a consulta original às instituições foi realizada sob a premissa de realização das provas ainda no exercício de 2026, condição que influenciou a participação de potenciais interessadas, e que tal previsão não mais se mostra viável, a reabertura da etapa deverá assegurar oportunidade de participação também a novas instituições interessadas, em igualdade de condições, mediante a mesma publicidade conferida ao procedimento.

A Comissão deliberou, assim, pelo retorno do procedimento à etapa de obtenção e atualização das propostas, com nova consulta às instituições interessadas, para confirmação ou atualização dos valores e apresentação de cronograma compatível com a possibilidade de realização da prova no ano de 2027. Registrou, ainda, que o trabalho já realizado deve ser preservado tanto quanto possível, sem necessidade, neste momento, de refazimento do Termo de Referência, e que somente deverão ser renovados ou atualizados os documentos que o exijam, ressalvadas as situaçõ em que se mostre necessária análise documental mais ampla (13709891).

II - Ponderando acerca dos elementos que compõem o expediente, **AUTORIZO** a reabertura da etapa de apresentação de propostas, pelo mesmo prazo inicialmente concedido, com a devida publicidade, nova comunicação às instituições anteriormente interessadas e oportunidade de participação a toda e qualquer interessada em condições equivalentes. Ficam preservados, na extensão em que permaneçam válidos e aproveitáveis, os atos já praticados, devendo ser solicitada a renovação ou atualização apenas dos documentos que o exijam, sem prejuízo de análise documental mais ampla, quando necessária. Encerrado o novo prazo, as propostas deverão ser submetidas a nova análise comparativa e deliberação da Comissão do Concurso.

III - À Comissão do Concurso (CCON-CCPO006), para ciência e providências, inclusive para nova análise e deliberação após o encerramento do prazo de apresentação das propostas.

IV - À Divisão de Compras Diretas da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais, para adoção das medidas necessárias à reabertura e prosseguimento dos atos.

V - Publique-se.

Em 06/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná